



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 1.951 de 19 de Abril de 1993.

Ementa: Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.919, de 17.01.1992, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, DECRETOU a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei ° 1.919, de 17.01.1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – Seis (06) membros representantes do Poder Público Municipal, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal devendo ter entre eles:

- a) dois (02) representantes da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- b) um (01) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Desportos;
- c) um (01) o representantes da Câmara de Vereadores;
- d) o representante da Câmara de Vereadores será indicado pela Mesa Diretora, ouvidos os representantes partidários.
- e) os demais membros dos poderes públicos serão nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre representantes de outros órgãos do Governo Municipal.

II - Seis (06) membros indicados pelos seguintes órgãos:

- a) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina;
- b) um (01) representante de entidade ligada ao trabalho com creches;
- c) um (01) representante da OAB/PE – Subsecção de Araripina;
- d) um (01) representante das Associações de Moradores de Araripina;

- e) **um (01) representante dos Clubes de Serviços, com mandatos de forma alternada por representantes dos vários clubes deste município;**
- f) **um (01) representante da Igreja Católica.**

§ 1º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto em assembleia geral das entidades ali mencionadas, com sede no município, baseada em edital afixado em locais públicos.

§ 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandatos de dois (02) anos, admitindo-se a recondução por uma vez e igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 25 de Maio de 1993.

Humberto de O. C. Filho
Flavio Ernani M. Simeão
Amilton Pereira da Silva

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário